LEI Nº 2.604, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998
ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.965/2003
REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.124/1998

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.051/92, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

~~A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Altera os Artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.051/92, de 26 de novembro de 1992, passam a vigorar na seguinte forma:~~

~~*"**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, poderá firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis – APAE, nos termos do artigo 208, inciso III da Constituição Federal.(* **ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.965/2003***)*~~

~~***Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT, poderá firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis – APAE, nos termos do artigo 208, inciso III da Constituição Federal."* **(NR)**~~

~~***Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder 10 (dez) Professores Habilitados (PHA, PHB, PHC e PHD) ou Professores Especialista em Educação (PEE); 02 (dois) auxiliares de administração; 02 (duas) Porteiras Serventes; 01(uma) Servente Merendeira e 01 (um) Motorista, bem como 60 (sessenta) litros de óleo diesel para auxiliar no transporte dos seus alunos no ônibus escolar e materiais pedagógicos, de comum acordo com a Direção da Escola. .(* **ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.965/2003***)*~~

~~***Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo de Anápolis autorizado a ceder 12 (doze) Professores Habilitados (PHA, PHB, PHC e PHD) ou Professores Especialistas em Educação (PEE); 03 (três) Auxiliares de Administração; 02 (duas) Porteiras Serventes; 01 (uma) Servente Merendeira; 01(um) Motorista e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, bem como 60 (sessenta) litros de óleo diesel para auxiliar no transporte dos seus alunos no ônibus escolar e materiais pedagógicos, de comum acordo com a Direção da Escola.* **(NR)**~~

~~***Parágrafo único**.....~~

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de setembro de 1998.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario A. Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO